

## Prefeitura realiza audiência pública para implantar o projeto Cidade Inteligente

*Projeto prevê investimentos da ordem de R\$ 60 milhões, por meio de parcerias público privada, para modernizar a iluminação pública, a infraestrutura de telecomunicações e gerar energia sustentável nas instalações da prefeitura*

Na tarde da última quarta-feira, dia 23, aconteceu na sede do Lions Club a audiência pública sobre o tema da Parceria Público Privada de Cidade Inteligente. O evento cumpre mais uma etapa neste processo de cooperação técnica entre o corpo técnico da prefeitura e do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, o IPGC, visando atrair para Cataguases investimentos da ordem de R\$ 60 milhões nas áreas de iluminação pública, infraestrutura de telecomunicações e em energia renovável que coloquem o município “na vanguarda da Zona da Mata em projetos inovadores voltados para o desenvolvimento sustentável e o bem estar dos nossos cidadãos”, como expressou o prefeito José Henrique, na abertura do evento.

O diretor do IPGC, Luis Fernan-

do Parma lembrou que o projeto submetido e aprovado pela Câmara Municipal, quando foi instituído o Programa Municipal de Parcerias, o que representou a modernização da legislação local sobre o tema, o que abre as portas de Cataguases para os investimentos privados em serviços públicos. Em seguida, ele explicou que após essa audiência e de acordo com o aval da população por meio de consulta pública, o próximo passo da Administração Municipal será a abertura de licitação, por meio de concorrência pública, a fim de atrair os investidores interessados na execução do projeto. Ele informou ainda que a PPP (Parceria Público Privada) Cidade Inteligente é um arranjo concebido pelo IPGC e que já é realidade em diversos municípios mineiros.



### O Projeto

Na sequência, Luis Fernando fez um esboço do projeto e dos investimentos previstos em três setores infraestruturais: iluminação pública, telecomunicações e energia limpa. O trabalho de iluminação pública exigiu o mapeamento de todo o parque de iluminação que possui, atualmente, 7.871 pontos consumindo 510.198 quilowatts por hora (kWh), sendo que mais de 90% das lâmpadas são de vapor de sódio ou de mercúrio, sendo pouco eficientes, ou seja, consomem muita energia e entregam baixo potencial de iluminação. O projeto prevê a substituição de todos esses pontos por lâmpadas de led, e distribuídas conforme a necessidade de se atender maiores ou menores fluxos luminosos. Neste caso, a estimativa de consumo cairá para 105 mil kWh, o que representará quase 80% de economia financeira para o município.

Na área de infraestrutura de telecomunicações, a proposta é de oferecer internet com o link dedicado, veloz, segura e estável para todos os prédios públicos vinculados à prefeitura, visando otimizar a prestação desse serviço. Ao mesmo tempo, será estruturado um

cinturão de segurança na cidade com a instalação de diversos pontos de videomonitoramento. De acordo com os estudos, serão 38 pontos com 68 câmeras distribuídas e acompanhadas por uma central de monitoramento. A intenção é facilitar a gestão e a segurança, fornecendo inclusive informações à Polícia Militar. Na mesma linha, também consta no projeto a instalação de wifi público em 17 pontos, praças e locais públicos da cidade, democratizando o acesso à internet. A ideia é atender todo o território municipal, incluindo os distritos.

Outra frente do projeto está na geração de energia fotovoltaica para suprir a demanda da prefeitura. Atualmente, 96 unidades consumidoras estão vinculadas aos serviços prestados pela administração pública municipal, ou seja, são 96 contas de energia que a prefeitura paga mensalmente, consumindo cerca de 62 mil kWh. O IPGC fez um estudo do potencial energético necessário para suprir essa demanda por meio da geração de energia com painéis solares instalados nesses diversos prédios mantidos pela prefeitura.

### Os investimentos

Vale ressaltar ainda o parceiro privado terá que aportar quase R\$ 21 milhões para instalar essa infraestrutura de tecnologia urbana e, ao longo de 25 anos de contratação dos serviços, terá um custo estimado de R\$ 38 milhões para essa operacionalização. Por isso, o tempo necessário para que a prefeitura amortize todo esse investimento e o investidor, por óbvio, possa ter lucro é de 300 meses ou

25 anos. A partir destes cálculos, o IPGC concluiu que o valor máximo da contraprestação a ser pago mensalmente pela prefeitura à empresa que vencer a licitação para conduzir o projeto será de R\$ 308,767,50. Esse valor também corresponde ao teto remuneratório para receber propostas dos licitantes, ou seja, vencerá a concorrência pública a empresa que der o maior desconto sobre aquele valor.



*Projeto prevê a substituição 7.871 lâmpadas de sódio ou mercúrio por lâmpadas de led em todo o parque de iluminação pública*

*68 câmeras para monitoramento urbano serão distribuídas em 38 pontos; na mesma linha, serão distribuídos 17 pontos em praças e locais públicos com sinal wifi, democratizando o acesso à internet*

*As 96 unidades consumidoras vinculadas a serviços prestados pela prefeitura serão mantidas por energia solar*



### O retorno

Além de prover uma infraestrutura urbana de recursos tecnológicos modernos que promoverá mais bem estar social, mais segurança e mais conforto aos cidadãos, a prefeitura não terá custos financeiros adicionais com a PPP Cidade Inteligente, mas, do contrário, eles serão reduzidos no curto, médio e longo prazos. Atualmente, a prefeitura dispõe de receita mensal estimada de R\$ 361 mil por arrecadações da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública), valor que já supera o teto de R\$ 308 mil mensais em despesa com a Cidade Inteligente. Além disso, com a adoção desse projeto, a prefeitura não renovará as contratações de serviços de banda larga de internet e o de manutenção da iluminação

pública.

Conforme informou o diretor do IPGC, Luis Fernando Parma, os estudos preveem uma economia mínima mensal de cerca de 35 mil reais para a prefeitura. Ao longo de 10 anos, estima-se uma economia de pelo menos R\$ 10 milhões atualizados a valor presente, ou seja, desconsiderando a inflação acumulada neste período. Ainda de acordo com os estudos apresentados, se considerarmos a inflação e os reajustes dos custos de tarifa de energia ao longo do período de contratação, pode-se falar em até R\$ 43 milhões em vantagem financeira aos cofres públicos ao longo de 25 anos. “Trata-se de um projeto que, se no curto prazo já se justifica, no longo prazo torna-se ainda

mais vantajoso para o município pelos seus ganhos em escala”, concluiu Luis Fernando.

O diretor do IPGC, Luis Fernando Parma, agradeceu ao prefeito José Henrique e a todo o corpo técnico de servidores da prefeitura pelo empenho em colaborar com a equipe do Instituto para a elaboração do projeto. Ele esclareceu ainda que a expectativa é de que o processo licitatório dê andamento ainda neste ano e, a partir de 2023, Cataguases já possa vivenciar os primeiros passos para essa nova realidade em sua infraestrutura urbana, modernizando a prestação de serviços aos cidadãos, democratizando o acesso à tecnologia e melhorando a qualidade de vida da sua população.



**ATOS DO JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE CATAGUASES

**COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS.** O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretária a Ação de Interdição, autos do processo nº 5002137-24.2021.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 02/05/2022 decretando a CURATELA DE DALMO ANTÔNIO NEVES, brasileiro, filho de Luiz Fortunato Neves e Maria Bernadete de Novaes Neves, residente na comarca de Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o Sr. LUIZ CARLOS NEVES, brasileiro, filho de Luiz Fortunato Neves e Maria Bernadete de Novaes Neves, residente na comarca de Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 27/07/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Advogados: Stéfanie Alverne Costa OAB/RJ 211.050 e McDonnell Douglas Ferreira Ribas Pinto OAB/DF 67.818. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

**COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS.** O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretária a Ação de Interdição, autos do processo nº 5003429-44.2021.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 11/05/2022 decretando a CURATELA DE NELLY LEITE GUIMARÃES CAVALLARI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o Sr. GILNANDES GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 10/08/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

**COMARCA DE CATAGUASES. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS.** O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretária a Ação de Interdição, autos do processo nº 5003501-31.2021.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 13/06/2022 decretando a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARCELO DIAS RODRIGUES, brasileiro, filho de José Rodrigues Pires e Maria Malta Dias Rodrigues, residente na comarca de Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. MARLENE DIAS RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, filha de José Rodrigues Pires e Maria Malta Dias Rodrigues, residente e domiciliada na comarca de Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 16/08/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. JUSTIÇA GRATUITA. Defensor Público: André Ricardo Nery – MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

**EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª VARA CÍVEL DE CATAGUASES/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0008214-47.2015.8.13.0153. EXECUÇÃO: VIBRA ENERGIA S.A (PE-**

**TROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A). EXECUTADO: ALEXANDRE LOUREIRO DE SOUSA.** O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, e será realizado no site do leiloeiro: www.mozarleiloeiros.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelo telefone (31) 99727-5783.

**DATA DO LEILÃO: 21/09/2022** a partir das 10h00min. Na hipótese de ser infrutífera a alienação, será realizado o 2º leilão no dia 05/10/2022 no mesmo horário e condições.

**LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, 50% do valor de avaliação.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote de terreno localizado na Av. Manoel Inácio Peixoto, nº 1383, Distrito Industrial, Cataguases/MG, área de 1.976,00m², com os seguintes limites e confrontações: medida de 30,00m de frente para a avenida Manoel Inácio Peixoto, 30,00m de fundos, confrontando com área 3 de propriedade da Rodoviária Mineiro; pelo lado direito, 66,00m, confrontando com terrenos de Transportes VT LTDA e pelo lado esquerdo, 66,00m, confrontando com terrenos da Rodoviária Mineiro, sem edificações. AVALIAÇÃO: 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

**MATRÍCULA:** 26.482 no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG. ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 19/08/2022. OBSERVAÇÃO: O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

**ÔNUS:** Hipoteca em favor do Exequente (R-1).

**FORMA DE PAGAMENTO:** O leilão será aberto para pagamento à vista.

a) Os interessados em adquirir o bem na modalidade parcelada (art. 895, § 1º do CPC) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o endereço eletrônico contato@mozarleiloeiros.com.br, contendo o valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da homologação da proposta, e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, devidamente corrigidas pelo INPC;

b) Não havendo ofertas de lance à vista no leilão, as propostas para pagamento parcelado recebidas por e-mail serão inseridas no site, e será aberta a disputa nesta modalidade (pagamento parcelado) a todos os licitantes que previamente manifestarem interesse nos termos do item a do presente edital. A melhor proposta será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise, e se eventualmente for acolhida, para homologação;

c) O lance para pagamento não poderá ser convertido em proposta parcelada. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada;

d) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;

e) Na arrematação à vista, o valor deverá ser integralmente pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao leiloeiro no e-mail contato@mozarleiloeiros.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

f) Na hipótese de ser a proposta de parcelamento homologada, o pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, através de guia de depósito judicial, devendo este comprová-lo mensalmente com a juntada da guia devidamente paga nos autos;

g) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

h) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação 9art. 895, §5º do CPC).

**CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Por ordem do M.M. Juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CPC e CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Mozar Miranda Almeida, matrícula JUCEMG 844, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.

2º) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3º) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.mozarleiloeiros.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastrar”, e seguir os próximos passos.

4º) Para os cadastros de Pessoas Físicas

será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5º) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7º) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8º) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretiráveis.

9º) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

10º) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira responsabilidade a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

12º) Nos termos do despacho de id 9445432351 proferido pelo MM. Juiz de Direito: “O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, observado o art. 130, parágrafo único do CTN, e a existência de eventuais débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem.”

13º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

14º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

15º) Pelos serviços prestados, caberão ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

16º) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail contato@mozarleiloeiros.com.br, na mesma data, até às 18h00min.

17º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que manteve a proposta.

18º) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

19º) Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

20º) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (remissão), se requeridos após o leilão, o leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remissão.

21º) No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro (5% sob o valor de avaliação) deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta.

22º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

23º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

24º) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

25º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nos itens 19º a 21º.

26º) Ficam intimados do leilão (1º e 2º data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

27º) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 22/08/2022.

**COMARCA DE CATAGUASES (MG) – JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. O DR. FELIPE TEIXEIRA CANCELA JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA WAGNER DA SILVA MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Edna Gregório da Silva Matos e Jairo da Silva Matos, inscrito no CPF nº 067.833.186-30, atualmente em lugar incerto e não sabido para, nos autos da Ação de Alimentos requerida por L.O.A.M. e I.A.M., representados por sua genitora Pollyanna Aparecida de Almeida, processo nº 5000327-82.2019.8.13.0153, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores na petição inicial. E, ainda, intima a parte acima de que foram fixados alimentos provisórios no importe de 40% (quarenta por cento) salário mínimo, 20% para cada menor, a partir da citação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local, ciente que transcorrido o prazo de vinte dias, a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação e intimação. Ficando advertido de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC/2015. Cataguases, 23/08/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases (MG), Felipe Teixeira Cancela JR. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.**

**COMARCA DE CATAGUASES (MG) – JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO.. PRAZO 20 DIAS. O DR. FELIPE TEIXEIRA CANCELA JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA NAIANA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, nascida dia 19/01/1982, filha de Sicleira de Paulo Oliveira e Neuzia Maria da Silva Melo, inscrita no CPF nº 077.565.746-80, atualmente em lugar incerto e não sabido para, nos autos do Procedimento Comum Cível (Alimentos c/c Guarda) requerido por Claudinei Ferraz Moraes e J.V.M.O., processo nº 5001130-60.2022.8.13.0153, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local, ciente que transcorrido o prazo de vinte dias, a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Ficando advertida de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC/2015. Cataguases, 24/08/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases (MG), Felipe Teixeira Cancela JR. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.**

**COMARCA DE CATAGUASES (MG) – JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO.. PRAZO 20 DIAS. O DR. FELIPE TEIXEIRA CANCELA JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA NAIANA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, nascida dia 19/01/1982, filha de Sicleira de Paulo Oliveira e Neuzia Maria da Silva Melo, inscrita no CPF nº 077.565.746-80, atualmente em lugar incerto e não sabido para, nos autos do Procedimento Comum Cível (Alimentos c/c Guarda) requerido por Claudinei Ferraz Moraes e J.V.M.O., processo nº 5001130-60.2022.8.13.0153, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local, ciente que transcorrido o prazo de vinte dias, a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Ficando advertida de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC/2015. Cataguases, 24/08/2022. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases (MG), Felipe Teixeira Cancela JR. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.**

**Cartório Miral**  
Endereço: Rua Afonso Alves Pereira, 137, Centro, Miral, MG - 36790-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE**

**COMARCA DE MIRAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O/A Oficial do Cartório Miral, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o(a) devedor(a) fiduciante, ALAIR TASSINARI FILHO, CPF/CNPJ nº 01304926630, JAQUELINE MORAES RESENDE TASSINARI, CPF/CNPJ nº 08107316657, que está(ão) em lugar(es) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(veis), e para se dirigir(em), preferencialmente, ao endereço do(a) credor(a) fiduciário(a) BANCO BRADESCO S.A. ou ao endereço do Cartório Miral, Rua Afonso Alves Pereira, 137, Centro, Miral, MG - 36790-000, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$ 42.724,87, em 09/08/2022, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativo ao contrato nº 237/0511402144988 e garantido por alienação(ões) fiduciária(s) registrada(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 7352, 3202, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório Miral. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor, o recibo deverá ser apresentado ao Cartório Miral. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao(a) credor(a), o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula “não à ordem”, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., nos termos do art. 26, §7º da Lei 9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a), expediu-se este edital.

Miral, 10 de Agosto de 2022

Randolfo das Neves Rocha  
Oficial de Registro

**ATOS DO EXECUTIVO**  
Prefeito: José Henriques

Lei Nº 4.877 de 25 de agosto de 2022. Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Crédito Especial, incluir os elementos de despesa no Anexo da Lei Orçamentária 4.834/2021 de 23 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria de Educação Projeto/Atividade: 2.121 – Gestão da Escola Técnica Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes Fonte de Recursos: 113 – Serviços Educacionais Valor R\$ 72.000,00

Art.2º - Para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior fica autorizado atender os incisos I e II do art. 43 da Lei 4.320 de 1964.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 100% do seu valor total.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de agosto de 2022.  
José Henriques  
Prefeito  
Emilia Sousa Menta  
Sec. de Administração

DECRETO Nº 5.627/2022  
“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 76-B DO ADCT, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 93 DE 08/09/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Henriques Prefeito do Município de Cataguases/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII do artigo 60 e alínea a do inciso I do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CRFB;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da consulta (processo nº 1054122), manifestou-se favoravelmente a inclusão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no art. 149-A da CRFB, na Desvinculação de Receitas Municipais (DRM) prevista no art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 93/2016, concluindo que “A Desvinculação das Receitas dos Municípios operada pelo art. 76-B do ADCT produz efeitos sobre as receitas efetivamente arrecadadas a partir de 01/01/2016, devendo ser estritamente observadas, na realização de eventuais ajustes contábeis, as disposições da Lei n. 4.320/64 e demais normas do Direito Financeiro aplicáveis;”

DECRETA:

Art.1º - Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta por cento) da seguinte receita corrente arrecadada em cada exercício:

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e seus respectivos rendimentos bancários;

Art.2º - A desvinculação da receita aplica-se ao superávit financeiro da receita mencionada no art.1º apurada em exercícios anteriores, desde que observado o limite percentual por exercício.

Art.3º - Para controle e transparência os recursos oriundos das receitas desvinculadas serão transferidos, mantidos e

movimentados em conta bancária única e específica gerenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - Deverá ser realizada transferência individual relativa aos valores desvinculados com especificação do mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§2º - As transferências poderão ser efetuadas, diárias ou mensalmente, ou ainda de forma acumulada, após o ingresso financeiro do recurso.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de agosto de 2022.  
JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMILIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

DECRETO 5.630/2022.  
Institui e Regulamenta o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada e apresenta as diretrizes de regimento de uso dos maquinário e implementos.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Capítulo I  
Da Finalidade  
Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cataguases MG, o Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola e Cataguases, com o intuito de dispor sobre o uso de um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, para realizar o atendimento dos produtores, em atividades voltadas fundamentalmente às propriedades rurais.

Art.2º - A Patrulha Agrícola Municipal prevista no artigo 1º desta Lei tem por finalidade criar infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos.

Parágrafo único – Fazem parte da patrulha mecanizada os seguintes equipamentos:

a)04 (quatro) tratores agrícolas;  
b)04 (quatro) grades aradoras;  
c)03 (três) carretas agrícolas;  
d)03 (três) colhedoras de forragem;  
e)02 (duas) plantadeiras e adubadeiras;  
f)02 (duas) distribuidores de calcário;  
g)02 (duas) roçadeiras agrícolas;  
h)01 (um) pulverizador;  
i)01 (uma) grade;  
j)01 (um) arado;  
k)Outros equipamentos que vierem a ser adquiridos pelo poder público, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e que tenham mesmo objetivo.

Art.3º - Os equipamentos serão distribuídos por regiões, ficando sob responsabilidade das Associações de Produtores Distritais realizar a guarda e gestão da Patrulha Mecanizada.

§1º - A cessão das máquinas e implementos ocorrerá mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, firmado entre o Poder Executivo e as respectivas Associações de Produtores.

§ 2º – A distribuição entre as regiões ocorrerá da seguinte forma:

I - Associação de Produtores de Cataguairino: 01 trator Case IH FARMALL 80 plataforma, 01 carreta agrícola basculante, 01 grade aradora, 01 colhedora de forragem, 01 distribuidor de calcário, 01 plantadeira e adubadeira.

II - Associação de Produtores de Glória e Associação de Produtores de Sereno: 01 trator Case IH FARMALL 80 plataforma, 01 carreta agrícola basculante, 01 grade aradora, 01 colhedora de forragem, 01 distribuidor de calcário, 01 plantadeira e adubadeira.

IV - Associação de Produtores da Colônia Major Vieira e Região: 01 trator LS 80 Plataforma, 01 grade niveladora hidráulica, 01 arado, 01 roçadeira.

Capítulo II  
Dos usuários  
Art.4º - São usuários prioritários da patrulha mecanizada os sócios membros das associações, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

a)Explorem propriedade rural na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros devidamente comprovado;

b)Estejam regularmente matriculados e ativos junto à associação e em dia com

**Jornal Cataguases**  
Praça Santa Rita, 462 - Centro - Cataguases/MG  
Telefone: (32) 3422.1066  
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br  
PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906

**Diretor**  
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

**Editora:**  
● Cristina Quirino  
**Repórteres:**  
● Roberto Guimarães  
● Vera Lúcia Maciel ● Bernardo Chaiá

**Facebook:**  
Prefeitura Municipal de Cataguases

**Instagram:**  
@cataguasesprefeitura

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

**Valor da UFM: R\$ 384,10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**

**Prefeito**  
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

**Vice-Prefeito e Secretário de Cultura e Turismo**  
Marco Aurélio Andrade Gonçalves

**Secretária de Administração**  
Emília de Sousa Menta

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**  
Rogério Machado P. Farage

**Secretário de Fazenda**  
Douglas Barbosa

**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional**  
Luiz Antônio Paixão Resende

**Secretário de Saúde**  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira

**Secretária de Desenvolvimento Social**  
Ana Carolina Almeida Damasceno

**Secretária de Educação**  
Luci Mara Guedes Gonçalves

**Secretário de Esporte**  
Daniel Maciel da Silva

**Secretário de Obras**  
José Maria M. Sasso

**Secretário de Serviços Urbanos**  
Carlos Henrique Pires Junior

**Procurador Geral do Município**  
Rodrigo Webster Barbosa Esteves

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES**

**MESA DIRETORA 2021/2022**

**Presidente:** Felipe Ramos Vilas de Souza  
**1º Vice-Presidente:** Gilberto Marques de Oliveira  
**2º Vice-Presidente:** Antônio Gilmar de Oliveira

**1º Secretário:** Vinicius Machado  
**2º Secretário:** Flávio Alves de Sousa  
**Tesoureiro:** Fernando Medeiros Pereira

**PLENÁRIO 2021/2024**

Antônio Gilmar de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Jeferson Pinto de Freitas, Marcos da Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira

**Jornal Cataguases**

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906

**Diretor**  
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

**Editora:**  
● Cristina Quirino  
**Repórteres:**  
● Roberto Guimarães  
● Vera Lúcia Maciel ● Bernardo Chaiá

**Facebook:**  
Prefeitura Municipal de Cataguases

suas obrigações estatutárias e regimentais;

c)Tenha a propriedade localizada no município de Cataguases.

Art.5o - Para tornar-se usuário dos serviços da Patrulha Mecanizada, o produtor deverá:

I.Formalizar sua inscrição no prazo divulgado pelas Associações, que deverá ocorrer no período que antecede a safra;

II.Aguardar a execução de seu atendimento dentro do cronograma estabelecido pelas Associações;

Art.6o - A patrulha mecanizada poderá prestar serviços a não associados que residem no município de Cataguases, respeitada a prioridade de atendimento aos associados;

Parágrafo único - A Patrulha mecanizada só poderá atender propriedades localizadas dentro dos limites territoriais do município de Cataguases.

Capítulo III Da Gestão Administrativa da Patrulha Mecanizada

Art.7o - O plano de trabalho da patrulha será administrado e constantemente acompanhado pela Direção da Associação e por servidores do Município indicados para este fim.

Art.8o - Será realizado um sorteio dos setores/comunidades para se estabelecer a ordem cronológica de atendimento dos serviços.

§ 1o - Caso não seja possível atender a todos os inscritos no período de prestação de serviços agrícolas, o período subsequente iniciará onde encerrou se o anterior.

§ 2o - O sorteio ou outro meio de estabelecimento de cronograma de atendimento será de responsabilidade das Associações.

Art.9o - Caberá às Direções das Associações, selecionar e contratar os operadores das máquinas das respectivas patrulhas e seus devidos auxiliares.

§ 1o - Os operadores contratados deverão ser registrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, e em caso de substituição do mesmo, a SAMA deverá ser comunicada no prazo de 48 horas.

§ 2o - Os operadores inscritos serão os únicos autorizados a operarem as máquinas e implementos, mesmo nos casos que o serviço for realizado fora da área do distrito.

§ 3o - Os operadores, antes de iniciar os trabalhos, deverão passar por treinamento que será ministrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a Emater- MG.

Capítulo IV Da Gestão Financeira da Patrulha Mecanizada

Art.10 - A gestão financeira da Patrulha Mecanizada é de competência da Direção da Associação de Produtores, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

I - Sugerir preço da hora-trator para as diferentes operações e dar ampla divulgação dos mesmos entre os (as) associados(as).

§ 1º - O custo definido por hora máquina deverá ser o mesmo para todas as Associações de Produtores.

II - Controlar em planilhas e programas informatizados ou livros próprios, recebimentos e pagamentos de insumos, peças de reposição, dentre outros artigos necessários.

III - Emitir recibos de pagamento pelos serviços prestados.

Art.11 - Caberá às Associações definir como será a forma de pagamento, após a contratação da patrulha mecanizada, assim como, outras questões referentes à gestão dos recursos obtidos e restituição de valores.

Art.12 - A gestão financeira deverá compor a constituição de um fundo de reservas específico para:

a) Custeio de combustível para operação dos tratores;

b) Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos;

c) Pagamento dos operadores e auxiliares;

d) Eventualidades não previstas.

Art.13o - Os recursos do fundo para manutenção e operação da patrulha mecanizada poderão ser provenientes das seguintes fontes:

a)Recursos da própria Associação;

b)Fomentos não reembolsáveis de entidades parceiras devidamente contratadas para tal;

c)Recursos governamentais não reembolsáveis;

d)Recebimento dos serviços prestados a terceiros não sócios da Associação;

e)Recebimento de serviços prestados a sócios membros.

Capítulo V Do Objeto

Art. 14 - A Patrulha Mecanizada realizará os seguintes serviço:

I - Preparo de solo, plantio e tratamentos culturais (aração, gradeação, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização) e ensilagem;

§ 1º - A Patrulha deverá executar os trabalhos em conformidade com as legislações ambientais vigentes e com as boas práticas de conservação do solo e água, restringindo práticas que possam agredir estes recursos naturais.

§ 2º - Os serviços que necessitarem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 3º - As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

Capítulo VI Das Competências

Art.15 - Compete às Direções das Associações:

I.Manter atualizado o cadastro de sócios membros ativos, por setor e por comunidades;

II.Divulgar com antecedência sobre o período de agendamento e da publicidade do cronograma de execução, listando os produtores atendidos;

III.Realizar as inscrições dos usuários interessados nos serviços;

IV.Apresentar anualmente em Assembléia Geral Ordinária, sempre que for

solicitado nos termos do Estatuto Social da Associação, o balanço e resultados financeiros com demonstração da receita e despesas sobre a manutenção e operacionalização do maquinário e implementos sobre a sua responsabilidade;

V.Supervisionar os serviços de campo;

VI.Verificar as áreas a serem trabalhadas, orientando quanto ao preparo das mesmas para recebimento das máquinas;

VII.Cobrar dos operadores zelo com as máquinas e implementos;

VIII.Controlar a manutenção dos tratores assim como combustível e lubrificantes, coibindo o uso e extravio deste material para qualquer fim não previsto;

IX.Manter disciplina e autoridade sobre o operador de máquina e seu auxiliar (quando houver) proibindo-lhes os excessos;

X. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer irregularidade que tome conhecimento quanto a execução dos serviços ou de pessoal;

XI.Prestar conta do trabalho realizado mensalmente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conforme documento modelo disponibilizado pelo órgão;

XII.Comunicar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sempre que houver danos causados às máquinas e aos implementos, no prazo Máximo 24 horas.

Art.16 - Compete ao operador de máquinas e a seu auxiliar (quando houver): I.Zelar pelas máquinas (tratores e implementos) e ferramentas que estão sob sua responsabilidade, mantendo-as limpas e em perfeito funcionamento;

Parágrafo Único - O tratorista e seu auxiliar serão responsabilizados, com ressarcimento do prejuízo, por qualquer perda ou dano que por ventura vier a ocorrer, desde que seja constatada a falta humana ou imperícia, constatado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

II.Transcrever corretamente as informações do campo para fichas e formulários adotados;

§ 1º - Entregar à diretoria, os formulários preenchidos no campo para que se possa proceder os controles dos serviços;

§ 2º - O registro de horas trabalhadas será feito na ficha de operações devendo a mesma ser assinada pelo produtor(a) ou responsável autorizado;

III. Utilizar as máquinas e equipamentos exclusivamente para o fins e condições a que se destinam, constantes deste Decreto, e em horário programado para o trabalho;

IV.Zelar pela limpeza dos implementos, não só para sua devida conservação, mas também para evitar disseminar pragas e doenças entre as propriedades trabalhadas;

V.Levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências que por ventura tenha ciência referente ao serviço;

VI.Não fazer uso, em hipótese alguma, de bebida alcoólica no horário de trabalho, sendo passível de dispensa imediata e justificada daquele que o fizer;

VII.Receber ordens e prestar informações única e exclusivamente à Diretoria da Associação e a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII.Estar em dia com suas obrigações civis e com relação à legislação nacional de trânsito;

Art.17 - Compete aos usuários:

I.Fazer a sua inscrição junto à Diretoria da Associação;

II.Oferecer ao operador e seu auxiliar (quando houver) condições mínimas de trabalho, mantendo assistência ao mesmo durante a execução dos serviços;

III.Proceder os trabalhos de conservação do solo, segundo as orientações técnicas da Associação em conjunto com a Emater e em conformidade com as legislações ambientais vigentes;

§ 1º - Para preparo e correção do solo, os usuários deverão manter acesso fácil às áreas, e estas deverão estar livres de tocos, pedras, atoleiros e outros obstáculos ao trabalho.

§ 2º - Para transporte de produtos agrícolas, os usuários deverão manter acesso fácil às áreas.

Capítulo VII Das disposições Gerais

Art.18 - A área de atuação da patrulha mecanizada será previamente estabelecida e dividida em setores distintos, ficando de posse da Diretoria da Associação a relação nominal de todos os produtores e respectivas propriedades inseridas.

Art.19 - O atendimento pela patrulha, em cada setor ou comunidade, principalmente no período de pico de atividades, será realizado seguindo uma linha de prestação de serviços que evite "ida e volta" ou "zigue-zague" e deslocamentos desnecessários.

Parágrafo único: A programação do serviço deverá ser feita de forma a dar conta de otimizar a utilização dos recursos disponíveis com racionalidade e economia.

Art.20 - Será considerada a casa sede da propriedade como referencial para determinar a qual setor o produtor é pertencente.

Parágrafo Único - Na ausência de casa sede, será considerada qualquer construção (curral, estábulo, casa de emprego, dentre outras), se esta for a única e ali se concentrar as operações naquela propriedade.

Art.21 - Em hipótese alguma o produtor, de um determinado setor, poderá deixar sua terra para ser preparada depois que as máquinas passarem a atender outro setor, devendo seguir o cronograma de execução dos serviços previamente definido pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único - Aquele que não quiser que seu terreno seja preparado dentro deste esquema perderá o seu direito ao serviço.

Art.22 - Quando terminarem os trabalhos do último produtor inscrito no setor e os tratores e implementos já tenha iniciado o trabalho em outro setor, as máquinas não retornarão ao setor anterior.

Art.23 - O produtor terá direito a 8 horas de trabalho da patrulha mecanizada por mês.

Parágrafo único - O número de 8 horas mensais poderá ser excedido, caso o maquinário atenda todos os produtores inscritos em período inferior a um mês, produtores que ainda tenham interesse poderão solicitar novamente os serviços da Patrulha Mecanizada.

Art.24 - Os casos omissos serão decididos pela Direção da Associação.

Art.25 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Art.26 - Os produtores devem providenciar por conta própria ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio das operações de abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art.27 - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Minas Gerais.

Art.28 - Os bens da Patrulha Mecanizada Agrícola do Município só poderão ser usados em serviço para os quais esteja tecnicamente capacitado, não poden-

do o responsável autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

Art.29 - Fica terminantemente proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e/ou operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Art.30 - Havendo culpa ou dolo comprovado dos produtores solicitantes dos serviços, estes se obrigam a responder pelos riscos e consequências de acidentes, inclusive danos materiais a terceiros ou sinistros de qualquer natureza que envolva a máquina e implementos durante o prazo de execução.

Parágrafo único - O dano causado ao bem em questão, seja por culpa ou dolo do produtor, de tal ordem que impossibilita definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art.31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Cataguases, 26 de agosto de 2022.

José Henriques  
Prefeito

DECRETO Nº 5.631/2022  
Dispõe sobre Homologação Do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 006/2022 da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETO:

I - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Prefeitura, conforme Edital nº 006/2022, destinado à contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

II - As convocações obedecerão, rigorosamente, à seguinte ordem de classificação dos candidatos aprovados, para contrato temporário, conforme necessidade da Administração:

CARGO: ENFERMEIRO

| CLASSIF. | CANDIDATO(A)                  | PONTUAÇÃO |
|----------|-------------------------------|-----------|
| 1º       | Raquel Juste de Souza         | 22        |
| 2º       | Paula Portella Muniz de Souza | 22        |
| 3º       | Silvana Antônio Guedes        | 12        |
| 4º       | Paula Barbosa Freitas         | 09        |

CARGO: MÉDICO DE FAMÍLIA

| CLASSIF. | CANDIDATO(A)                   | PONTUAÇÃO |
|----------|--------------------------------|-----------|
| 1º       | André Luiz Silveira de Azevedo | 25        |
| 2º       | Hebe Schneider Hamouche        | 15        |

CARGO: ADVOGADO

| CLASSIF. | CANDIDATO(A)                   | PONTUAÇÃO |
|----------|--------------------------------|-----------|
| 1º       | Nicolau Buonincontro Ribeiro   | 20        |
| 2º       | Cecília de Araújo Lima         | 14        |
| 3º       | Elaíne Cristina de Oliveira    | 11        |
| 4º       | Flávia da Silva Ferraz         | 11        |
| 5º       | Rafael Vieira Alves            | 09        |
| 6º       | Isabela Ferreira B. de Azevedo | 08        |
| 7º       | Tábita Moreira Grópio          | 05        |

8º - Janaina Santos Fernandes - 03

9º - Fassila Montes Pereira - 00

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

| CLASSIF. | CANDIDATO(A)                | PONTUAÇÃO |
|----------|-----------------------------|-----------|
| 1º       | Julio César do Vale Ribeiro | 21        |

III - O Processo Seletivo terá validade por 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

IV - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 412 DE 23 de agosto de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 010/2022 – CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA – PROCESSO SUSPENSO

O Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando o ofício da Secretária de Obras nº136/2022 (fls.29), que informa a paralisação da obra por determinação judicial, determino a suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta portaria.

JOSÉ HENRIQUES  
PREFEITO

PORTARIA Nº 413 DE 24 de agosto de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 020/2022 – BRUNO EDUARDO M. DE OLIVEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório;

O Chefe do Executivo, nos uso de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão e DECIDE pelo arquivamento do presente processo sem aplicação de penalidades a empresa requerida. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES  
PREFEITO

PORTARIA Nº 414/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas

atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora ELIANE MARIA LACERDA PEREIRA, selecionada conforme Resolução nº 02/2020 para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 415/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora LUCIANA DE CARVALHO GOMES, selecionada conforme Resolução nº 06/2018 para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 416/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora NAYARA IZABEL RODRIGUES DE PAULA CRUZ, selecionada conforme Resolução nº 06/2018 para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº

4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 417/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora THAÍS DE ALMEIDA BISPO, selecionada conforme Resolução nº 02/2020 para exercício do cargo de PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 418/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora VALQUIRIA TEIXEIRA RODRIGUES ANDRADE, selecionada conforme Resolução nº 02/2020 para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 419/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal IVONE FERRAZ PEREIRA, matrícula 150576, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR PEB I, para o qual foi admitida em 01 de agosto de 2007.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 420/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho temporário da servidora pública municipal EDILENE TAVARES DOS SANTOS, matrícula 727971, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, para o qual foi contratada em 07 de março de 2022.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 421/2022

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho temporário da servidora pública municipal KENYA

LUIZA MARTINS BATISTA, matrícula 727929, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, para o qual foi contratada em 03 de março de 2022.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ HENRIQUES  
Prefeito  
EMÍLIA DE SOUSA MENTA  
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 422/2022

Institui Processo Administrativo de Responsabilidade de Pessoa Jurídica nº 027/2022, em face da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA, para apurar burla quanto ao impedimento de contratar com o poder público nos processos licitatórios nº 39/2017, 48/2017, 64/2017, 52/2018, 68/2019, 97/2019, 161/2019, 209/2019, 29/2020 e 115/2020, bem como supostas irregularidades nos documentos de Responsabilidade Técnica dos referidos processos, no município de Cataguases/MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 23 de agosto de 2022, o Município de Cataguases tomou conhecimento da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 5000683-41.2022.8.13.0422, que tem em seu polo passivo o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira, Mara Dalila Fonseca Vieira e Contamil Construção ME;

CONSIDERANDO que processo judicial nº 5000683-41.2022.8.13.0422 dá conta de que a Empresa Contamil Construção ME foi contratada pelo Município de Miraf, em 04 de julho de 2017, para obras de calçamento do bairro Jardim Indaiá, quando estava impedido de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por improbidade administrativa do senhor CARLOS ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, SÓCIO DA EMPRESA CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do processo 0000593-15.2005.8.19.0013 do TJRJ, no qual prevê a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.</

(atos constitutivos da empresa anexos), está comprovado que Mara Dalila Fonseca Vieira, que sempre figurou como sócia, é esposa de Carlos Roberto Rodrigues Vieira.

CONSIDERANDO que, conforme vídeos retirados dos autos do processo nº 5000683-41.2022.8.13.0422, Ação de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público, nos quais Mara Dalila Fonseca Vieira foi ouvida, extrai-se que o verdadeiro administrador da empresa sempre foi Carlos Roberto Rodrigues Vieira.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 039/2017, Tomada de Preços nº 001/2017, com o objetivo de contratar empresa para pavimentação asfáltica no Bairro São Pedro, autorizado em 10 de março de 2017, no valor de R\$ 93.351,29 (noventa e três mil, trezentos e nove reais e um centavo), onde a senhora Mara Dalila Fonseca Vieira, esposa do senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira, apresenta seus documentos como responsável pela empresa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 048/2017, Carta Convite nº 001/2017, com o objetivo de contratar empresa para reforma da Policlínica, autorizado em 23 de março de 2017, onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira participou da licitação, e embora não a tenha vencido, fez uma denúncia dentro do referido processo licitatório utilizando os seguintes termos “Eu como cidadão tenho o dever de denunciar qualquer irregularidade praticada em órgãos públicos do meu país, com este objetivo venho comunicar ao senhor Prefeito que o processo licitatório 48/2017 deixou de cumprir o item 8.1.2 da proposta de preços exigidos em edital devidamente publicado”, mesmo após a empresa ter renunciado ao prazo de recurso de forma expressa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 064/2017, Dispensa de Licitação nº 010/2017, com o objetivo de contratar empresa para locação de trator de esteira para o aterro sanitário, autorizado em 05 de abril de 2017, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), onde a senhora Mara Dalila Fonseca Vieira, esposa do senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira, apresenta seus documentos como responsável pela empresa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 048/2018, Tomada de Preços nº 005/2018, com o objetivo de contratar empresa para Urbanização da Vila Minalda, autorizado em 04 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.236.825,66 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), onde a senhora Mara Dalila Fonseca Vieira, esposa do senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira, apresenta seus documentos como responsável pela empresa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 052/2018, Tomada de Preços nº 006/2018, com o objetivo de contratar empresa para Urbanização do Bairro Jardim, autorizado em 05 de abril de 2018, no valor de R\$ 464.388,15 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), onde a senhora Mara Dalila Fonseca Vieira, esposa do senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira, apresenta seus documentos como responsável pela empresa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 068/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, com o objetivo de contratar empresa para construção do CREAS, autorizado em 10 de junho de 2019, no valor de R\$ 268.045,61 (duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), onde o senhor Josué Simões da Silva apresenta seus documentos como responsável pela empresa.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 97/2019, Tomada de Preços nº 08/2019, com o objetivo de contratar empresa para Urbanização de algumas ruas no Município de Cataguases, autorizado em 04 de julho de 2019, no valor de R\$ 503.631,07 (quinhentos e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira consta como sócio da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 161/2019, Tomada de Preços nº 010/2019, com o objetivo de contratar empresa para construção dos campos de futebol dos Bairros Taquara Preta, Paraisos e Bandeirantes, autorizado em 03 de outubro de 2019, no valor de R\$ 450.535,12 (quatrocentos e

cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira apresenta procuração datada de 23 de janeiro de 2020, enquadrando-se como “pessoa CREDENCIADA E DESIGNADA para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento”.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 209/2019, Tomada de Preços nº 010/2019, com o objetivo de contratar empresa para Urbanização da Avenida Humberto Mauro, autorizado em 19 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 369.505,94 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira apresenta seus documentos como responsável pela empresa, juntamente com o senhor Josué Simões da Silva.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 029/2020, Dispensa de Licitação nº 007/2020, com o objetivo de contratar empresa para obras de restabelecimento nos bairros Ibrahim, Vila Minalda, Granjaria e Avenida Meia Pataca, autorizado em 23 de abril de 2020, no valor de R\$ 1.828.777,23 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira encaminha de e-mail próprio e pessoal a Proposta de Preços para Dispensa Emergencial para o Secretário de Obras em exercício à época.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 115/2020, Carta Convite nº 001/2020, com o objetivo de contratar empresa para serviços diversos de passarelas de acessibilidade, autorizado em 17 de agosto de 2020, no valor de R\$ 323.064,59 (trezentos e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), onde o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira apresenta seus documentos como responsável pela empresa, juntamente com o senhor Josué Simões da Silva.

CONSIDERANDO que, em todos os processos licitatórios, o representante da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA assinou documento em que declara, para fins de participação em certame licitatório que “Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe fato impeditivo à nossa habilitação”.

CONSIDERANDO que, em todos os Processos Administrativos de Responsabilidade de Pessoa Jurídica movidos pelo Município em face da Empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA, o senhor Carlos Roberto Rodrigues Vieira apresenta-se como representante e proprietário da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA tendo depoimentos gravados em audiências dos processos nº 009/2022, 010/2022 e 011/2022 (mídia anexada aos autos).

CONSIDERANDO divergências encontradas nas assinaturas do Responsável Técnico da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA nos processos licitatórios em tela e nos processos licitatórios dos anos de 2021 e 2022 dos quais a empresa participou, que demandam análise e necessidade de Perícia grafotécnica.

CONSIDERANDO que a prática dos atos de improbidade administrativa, expediente que deve ser erradicado do nosso meio, sob pena de o Estado passar a existir para a satisfação de interesses privados, é uma situação inaceitável e repudiável.

CONSIDERANDO que fraudes em licitações são esquemas ilícitos ou de má-fé criados para adular ou corromper o processo de competição para obtenção de benefício próprio ou a terceiros – pessoa, empresa ou grupo.

CONSIDERANDO a grande inovação trazida pela lei 12.846/2013 em responsabilizar objetivamente, no âmbito civil e administrativo, a pessoa jurídica pelo cometimento dos ilícitos constantes no artigo 5º da referida lei.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.846/2013, “prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada,

do dia em que tiver cessado”;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo nº 027/2022, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, em face da empresa CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA, e das pessoas físicas MARA DALILA FONSECA VIEIRA e CARLOS ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, para apurar burla quanto ao impedimento de contratar com o poder público nos processos licitatórios nº 39/2017, 64/2017, 48/2017, 52/2018, 68/2019, 97/2019, 161/2019, 209/2019, 29/2020 e 115/2020, bem como supostas irregularidades nos documentos de Responsabilidade Técnica dos referidos processos licitatórios e também nos processos licitatórios dos quais a empresa participou nos anos de 2021 e 2022, no município de Cataguases/MG em descumprimento artigo 5º, incisos III e IV, alíneas a, d e e, todos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o artigo 11, inciso V, da Lei 8.429/1992.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I-BERNARDO CHAIA COELHO - PRESIDENTE  
II-ROBERTO GUIMARÃES - SECRETÁRIO

III-FLÁVIA TEIXEIRA OLIVEIRA - MEMBRO  
Art.3º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei 12.846/2013, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 10 (dez) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.4º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de agosto de 2022.  
JOSÉ HENRIQUES  
PREFEITO

PORTARIA Nº 423 de 26 de agosto de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 011/2022 – CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

José Henriques Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão e DECIDE pela a) Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 003/2022, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais; b) Realização de Dispensa de Licitação para Contratação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 244/2021, para assumir a obra, no preço do primeiro colocado, desde que aceite, a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação da Obra pela empresa processada;c) Aplicação da multa constante na Cláusula 07, item 7.1.9, por ser caso de rescisão contratual, no importe de 20% do valor do contrato que totaliza R\$ 106.333,20 (cento e seis mil, trezentos e trinta e três mil reais e vinte centavos). d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES  
PREFEITO

Secretaria de Educação

Secretária: Luci Mara G. Gonçalves

ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL JOANA D'ARC

EDITAL DE CONVOCÇÃO Nº01, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, sediada à rua José Gustavo Cohe, nº 70, fundos - Vila Tereza, Cataguases/MG, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Cataguases/MG, considerando o seu Regimento Interno e ainda a Lei nº 3.051 de 2001, que instituiu o Sistema de Ensino do Município de Cataguases, TORNA pública a convocação de todos os alunos que iniciaram o Curso Técnico em Enfermagem nos anos de 2018, 2019 e 2020 e ainda não concluíram os estudos e/ou o estágio curricular obrigatório, a procurar a secretaria da escola no endereço citado acima, no horário das 17h30 às 21h, de segunda-feira à sexta-feira.

1- Os alunos, dentro das condições citadas acima, deverão procurar a secretaria da escola a partir da publicação deste edital até a data de 28 de setembro de 2022.

2- Relação nominal dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem por semestre/ano que deverão procurar a ETM Joana D'Arc:

1º semestre 2018  
AILTON JUNIO EGYDIO SAM-  
PAIO  
ALESSANDRA DAMIRES MEN-  
DONÇA DE ANDRADE  
ANA CARLA DA SILVA BARBO-  
SA  
BRENDA SANTOS FIDELIS  
BRNA PRINCISVAL DE SOUZA  
EMILY GOMES DE OLIVEIRA  
GUILHERME OLIVEIRA NAS-  
CIMENTO  
LEANDRA ROSA OLIVEIRA  
LETICIA DIAS SOARES  
SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA  
TAUANE DA SILVA  
THARIK JORDAN XAVIER TEL-  
XEIRA  
VINICIUS AMORIM BRANQUI-  
NHO

2º SEMESTRE 2018  
ALINE ALVES LIMA FLORES  
ANDREZA ALENCAR SOUZA  
BIANCA ROCHA PEREIRA  
BRENDA GUALBERTO MAR-  
COLA BORBONIN  
CRISTIANA DE ALMEIDA  
DAYANE GONÇALVES NAR-  
DOTO  
GABRIELA DE SOUSA PATRO-  
CÍNIO  
JADE BONIFACIO DE MELO  
HORTA  
JULIANA APARECIDA DA SIL-  
VA  
LAURA HELENA CORREA PE-  
REIRA CASTRO  
MATHEUS LEITE DOS SANTOS  
NATALIA MARTINS MOTA  
PALOMA GOMES OLIVEIRA  
PRISCILA RODRIGUES RIBEL-  
RO  
RAMON MAX WILLIAN SEVE-  
RO  
SAMARA IZALTINO ALMEIDA  
SUELAIN APARECIDA BER-  
NARDES LACERDA  
SUELLEN COELHO PINHEIRO  
THAIZA APARECIDA LINO DA  
SILVA  
WASHINGTON DE FREITAS  
MARQUEZINI

1º SEMESTRE 2019  
ALEX TORRES BARBOSA  
AMANDA BENTO DE SOUZA  
ANA BEATRIZ CAETANO VA-  
LENTIM TEIXEIRA  
CARINA FERREIRA DA SILVA  
CHARLENE APARECIDA DE  
ANDRADE NOGUEIRA  
DANIELLE GONÇALVES LEITE  
NOBREGA  
ELISEU MACIEL DOS SANTOS  
FERNANDA PEREIRA PINTO  
FIRME  
FRANCIELE APARECIDA SE-  
VERO VARGAS  
FRANCIELI DE SOUZA SILVA  
GIOVANI CRUZ DA SILVA  
GREICIANA PAES DE SOUZA  
GUILHERME DE OLIVEIRA  
GOMES  
ISABELLA CANDIDO ZULATO  
JANILSON FERNANDES GAR-  
CIA  
JENIFFER MORAES FRANCIS-  
CO  
JOSILENE MARQUES DE SOU-  
ZA  
JULIA LIBERATO DUARTE  
JULIA OLIVEIRA ROMANHOL  
LUCIANA ARQUETE SOARES  
LUCIENE MAGALHAES MO-  
REIRA  
LUIZA DE CARVALHO ROSA  
MARIA DA SILVA MARTINS  
MARCELA DE OLIVEIRA XA-  
VIER  
MARCIO DE OLIVEIRA COSME  
MARCOS PAULO FERREIRA DA  
SILVA  
MARIA EDUARDA LOUREIRO  
DE OLIVEIRA  
PALOMA PEREIRA RAMOS  
ROBERTA APARECIDA BATIS-  
TA  
ROSANGELA BERNARDO AS-  
SIS LOURENÇO  
TATIANA VIANA ALMEIDA  
THAISE SANTIAGO DO CAR-  
MO SOUZA  
THAIS PEREIRA VITAL  
WANESSA MOREIRA MARCIA-  
NO

2º SEMESTRE 2019  
ANA LUIZA DA SILVA ZERO  
ARIANE ALMEIDA OLIVEIRA

CAROLINA MORAIS DE AN-  
DRADE

DENIS COSTA  
GABRIELA JOANA GONÇAL-  
VES DA SILVA  
GISELE CRISTINA MOREIRA  
ROSA  
GISELE SANTIAGO BARBOSA  
JANETE CLAUDIA ROMERO  
JOÃO VICTOR BARROSO  
JOSE ANDRADE PENHA NETO  
JOSE MARIA QUEIROZ  
JULIANA DAS DORES ROCHA  
LIMA  
JULIANA DO CARMO SILVA  
LORENA DA SILVA JANUARIO  
LUANA DE FATIMA DE PAULA  
MARIANA DA SILVA SANTOS  
MARIA PAULA CORREA DA  
SILVA  
MARINA CORREA OLIVEIRA  
RODRIGO SANTOS SILVEIRA  
MANA VALERIO  
ROSALIA MORAES FERRAZ  
SABRINA DE PAULA CANDI-  
DO  
STHEFANY DE MELLO CA-  
TROLI  
TAIMARA AGOSTINHO DO  
CARMO GOMES  
TALITA ALCANTARA MACHA-  
DO  
TASSIA SILVEIRA MENDES  
VANESSA DE CASTRO RODRI-  
GUES DA SILVA

1º SEMESTRE 2020  
AMANDA MORAES DE SOUZA  
AMANDA RAFAELA AUGUS-  
TO LACEDA  
ANA CAROLINA GARCIA DA  
COSTA  
ANA FLAVIA PEREIRA DE  
SOUZA  
ANA PAULA DIAS BASTOS  
ANDERSON ARRUDA CAR-  
NEIRO  
ARIANA DE SOUZA GOMES  
BRENDA RIBEIRO MEDEIROS  
CLEBIANE DE OLIVEIRA BRA-  
GA  
DAVID SOARES PEREIRA  
DHYENEFER MICAELA COSTA  
DE OLIVEIRA  
ELIETE DAS GRAÇAS FERREI-  
RA BATISTA  
GABRIEL PENHA BARREIRO  
GIOVANE DE SOUZA BATISTA  
HILDA APARECIDA FERREIRA  
JADE CRISTINA PEREIRA  
FRANCISCO  
JADER MIRANDA DA SILVA  
JUNIOR  
JOICIANA ROBERTO NUNES  
JORDAN GOMES DA SILVA  
ROMAO  
KEYLA LUCIANA DOS SAN-  
TOS  
LARISSA FIGUEIREDO CHA-  
GAS  
LETICIA DA SILVA NUNES  
LUANA GOMES MARINHO  
LUCIANA MARIA DE CASTRO  
SCHUENCK CARDOSO  
LUIZA MARIA DO NASCIME-  
TO PEREIRA BRAGA  
MARIA ALICE SIQUEIRA BA-  
TISTA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA RODRI-  
GUES TAVARES  
MARIA ISABEL OLIVEIRA  
GONÇALVES  
MARIA PAULA CIRREA DA  
SILVA  
RAIRA LOURENÇO PEDROSA  
RENATA BISPO DE FARIA  
RONEY VIEIRA MENDONÇA  
SHAYENNE PEREIRA DA SIL-  
VA  
TAINA APARECIDA RODRI-  
GUES FIEL EVANGELISTA  
THAINARA PIRES BEDIM  
VANESSA DE OLIVEIRA  
VICTOR HUGO SANTIAGO  
FERNANDES  
VITOR HUGO DA SILVA ROSA

2º SEMESTRE 2020  
ANA CRISTINA RIBEIRO DE  
FARIAS  
ANA LICE DA SILVA ANDRA-  
DE DA COSTA  
ANA MARIA RIBEIRO DE FA-  
RIAS  
ANDREA MARIA DA CONCEI-  
ÇÃO SILVA  
ARTHUR AUGUSTO LUCA DE  
PAULA  
BEATRIZ SANTANA PINTO  
BEATRIZ SOARES PEREIRA  
CLAUDIA CAFIEIRO FURFO-  
RO  
DANIEL ALVES ALBANO  
ELISIENE GOMES LESSA SAN-  
TANA  
ELIZA MARA RIBEIRO DE MA-  
TOS COSTA  
FERNANDO GARCIA DOS  
SANTOS  
GUILHERME MENDES VIEIRA  
HUDSON RODRIGUES CALOR  
ISABELA PEREIRA DA SILVA  
LEONE  
JENIFER CARVALHO DA SILVA  
PINTO  
JESSICA SILVA SANTOS  
JHENIFER VITORIA BARROS  
JOSE ANTONIO DA COSTA  
BRITTO SILVA  
JOYCE SEVERIANO DOS SAN-  
TOS  
JULIO CESAR VALVERDE DA  
SILVA  
KATIANI LUZIA CAMPOS  
LUCAS ALMEIDA FARIA FREI-  
RE  
MARCELA DE OLIVEIRA XA-  
VIER  
MARLA AIALA DE OLIVEIRA  
NALDIANO DE OLIVEIRA  
VARGAS  
OZANA THAIS SANTOS SOU-  
ZA  
PAULO ROBERTO LOPES DA  
SILVA  
SCHELLA CIRIBELLI FONSE-

CA SANTOS

STEPHANE PINHEIRO DA SILVA  
TELMMA SANTIAGO SILVA  
THAMIRES PEREIRA MADEIRA  
THATIANE CONSTANTINO OLI-  
VEIRA DA SILVA  
VANIA SILVA DE ANDRADE  
WILLIANE DE OLIVEIRA FER-  
REIRA

Raquel Cunha  
Coordenadora da ETM Joana  
D'Arcs

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Estabelece normas para contratação por tempo determinado no âmbito da educação pública municipal, por meio de processo seletivo simplificado e suas designações, visando a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.051/2001, nº 3.800/2009 e nº 4.223/2015, nos Decretos nºs 5.357/2021 e nº 5.606/2022, RESOLUVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Considerando a excepcionalidade dos serviços educacionais, bem como a obrigação do dever constitucional do oferecimento de um serviço de qualidade, a Secretaria de Educação estabelece normas de contratação por tempo determinado para suprir as necessidades temporárias nos quadros dos profissionais da educação, em caso de substituição de servidores efetivos.

Art. 2º - Para fins da contratação a que se refere o artigo anterior, deverá ser observada a realização de Processo Seletivo Simplificado, com a publicação de Edital com as normas a serem atendidas pelos candidatos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO SIM-  
PLIFICADO

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por meio de análise curricular, em que os candidatos ficarão classificados sob as normas do Edital de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a Lei Municipal 4.223 de 23 de Julho de 2015, o Decreto nº 5.357 de 26 de Janeiro de 2021 e Decreto nº 5.606 de 17 de julho de 2022, bem como demais legislações pertinentes em vigor.

Parágrafo único - A análise curricular dar-se-á pela análise dos documentos comprobatórios de habilitação escolar mínima, formação adicional e experiência profissional (contagem de tempo), conforme disposto nos artigos 5º e 6º dessa Resolução

Art. 4º - Após a elaboração, aprovação e publicação do edital de processo seletivo simplificado pela Comissão Especial, competirá aos Setores Pedagógico, de Recursos Humanos e Técnico Educacional da Secretaria de Educação proceder às inscrições e classificação dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Especial coordenará, organizará, acompanhará e fiscalizará a realização do processo seletivo simplificado, dentre outras competências descritas no Decreto nº 5.357/2021.

Seção I

Das condições para inscrição e classificação no processo seletivo simplificado

Art. 5º - As inscrições presenciais, conforme datas e horários especificados no Edital de Processo Seletivo Simplificado, acontecerão na Secretaria de Educação, onde o candidato deverá levar preenchido a Ficha de Inscrição a ser disponibilizada no site da Prefeitura ( <https://cataguases.mg.gov.br/> ) juntamente com as cópias dos documentos pessoais, de habilitação escolar mínima, de formação adicional e a experiência profissional (contagem de tempo de serviço).

§1º - Os documentos pessoais e de habilitação escolar mínima são obrigatórios, estando o deferimento da inscrição condicionado à entrega dos mesmos.

§2º - Os documentos de formação adicional e experiência profissional (contagem de tempo) são de caráter classificatório, gerando pontuação e não sendo estes obrigatórios.

Art. 6º - Os documentos serão apensos à Ficha de Inscrição preferencialmente nessa ordem: cópia do documento pessoal de identificação com foto; cópia do CPF (caso a identidade não possua o número de CPF); cópia dos comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral atualizada extraída no site do Tribunal Superior Eleitoral e, no caso de candidato do sexo masculino, Certificado de Reservista ou de Dispensa, além das cópias dos documentos comprobatórios de habilitação escolar mínima exigida para o cargo pretendido pelo candidato; documentos de formação adicional (Pós-graduação e/ou cursos de formação/aperfeiçoamento), a depender do cargo pleiteado e a experiência profissional (contagem de tempo de serviço), se houver, conforme normas do Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no Jornal Cataguases.

§1º - Para efeito de pontuação e classificação, no ato da inscrição, as cópias de cada documento descrito no artigo anterior deverão estar anexadas à ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato, devendo as folhas apresentadas estarem numeradas e rubricadas, além de ser informado, pelo candidato, o número total de folhas apensas à Ficha de Inscrição, em campo específico da mesma.

§2º - A discriminação e pontuação referentes à análise curricular que en-

...volve os documentos de habilitação escolar mínima, formação adicional e experiência profissional estarão especificadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado, a ser publicado no Jornal Cataguases.

Art. 7º – Em caso de interesse de inscrição em mais de um cargo, o candidato deverá realizar inscrições independentes, com apresentação de Ficha de Inscrição e cópia da documentação necessária para cada inscrição realizada.

Art. 8º – A conferência das inscrições e a avaliação dos documentos da análise curricular dar-se-ão no âmbito da Secretaria de Educação.

Seção II  
Do resultado preliminar

Art. 9º - O resultado preliminar da análise curricular será publicado no Jornal oficial do município em data estipulada no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Seção III  
Dos recursos

Art. 10 – A interposição de recurso em relação ao resultado preliminar, realizada em formulário próprio, deverá ser feita pessoalmente pelo próprio candidato na sede da Secretaria de Educação, conforme prazo estipulado no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados e não seguirem as condições e modelo expresso pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos.

Seção IV  
Do resultado final do processo seletivo simplificado

Art. 12 – Posteriormente à análise dos recursos será publicada pela Comissão Especial a lista com o resultado definitivo do processo seletivo, de acordo com o cronograma disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13 – Após a publicação do resultado final, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, os candidatos poderão participar das convocatórias, por meio de publicação do edital de designação para contratação temporária na Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III  
DA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Seção I  
Das condições para participar do processo de designação

Art. 14 – Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos e persistindo a necessidade de contratação de pessoal, poderá haver, para suprir necessidade transitória de substituição de servidor efetivo, designação em caráter temporário para função pública de Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II), Professor de Educação Profissional (PEP), Supervisor Pedagógico e Auxiliar de Serviço Escolar.

Art. 15 - O processo de designação dos candidatos classificados será realizado por cargo e/ou disciplina, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público em regime de contrato por tempo determinado, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 16 – A designação obedecerá a seguinte ordem de prioridade entre os candidatos presentes no local, data e horário determinados nos editais de designação publicados pela Secretaria de Educação:

I – havendo concurso em vigor, o candidato aprovado, ainda não nomeado, que comprove os requisitos exigidos para o cargo, apresentando os documentos exigidos por esse processo seletivo simplificado, obedecida a ordem de classificação no concurso;

II – candidato inscrito e classificado em processo seletivo simplificado homologado na forma dos critérios estabelecidos nessa Resolução e no Edital de Processo Seletivo Simplificado;

III – candidato não inscrito e não classificado em processo seletivo simplificado, que poderá ser classificado no momento da designação, por meio de Seleção Imediata, na mesma forma e critérios estabelecidos para os candidatos inscritos, mediante a apresentação de todos os documentos necessários à classificação.

§1º - Em todos os processos de designação, não havendo concurso em vigor com candidato aprovado, será utilizada a lista classificatória do processo seletivo simplificado, respeitada, para todos os fins, a vigência do referido processo.

§2º - O candidato que recusar a vaga no momento da designação ou não comparecer à mesma, não terá sua classificação alterada ou descartada no processo seletivo, cuja classificação será utilizada para as posteriores designações.

§3º - O professor contratado somente poderá concorrer a uma segunda designação (segundo contrato), com base na mesma lista de classificação, seguindo os critérios estabelecidos por esse processo seletivo simplificado, caso não esteja presente no processo de designação outro(s) candidato(s) classificado(s) em lista e que ainda não tenham assumido contrato no cargo em questão.

I - Para pleitear uma segunda designação, o professor do parágrafo anterior deverá concorrer com os candidatos não inscritos e não classificados em lista, e que estejam presentes no local, data e horário determinados nos editais de designação publicados pela Secretaria de Educação.

Da publicidade das vagas para designação

Art. 17 - O número de vagas e as especificações do cargo a ser preenchido em regime de designação para contrato temporário, através de edital de convocação para designação, será divulgado pela Secretaria de Educação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º – Os editais de designação serão afixados no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Cataguases e na Secretaria de Educação.

§2º – Não havendo preenchimento da vaga, haverá nova publicação de edital de convocação para designação nos prazos e condições previstos no caput deste artigo.

Seção III  
Da apresentação de documentos na designação

Art. 18 – No ato da designação, o candidato classificado no processo seletivo simplificado ou o seu procurador legal, por meio de procuração pública ou particular, deverá apresentar de forma impressa:

I- documento de identificação com foto;

II- comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral atualizada extraída no site do Tribunal Superior Eleitoral;

III – documentos de escolaridade (habilitação mínima) exigidos para o cargo pleiteado, conforme especificado no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 19 – Caso não compareça nenhum candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, e existindo outros candidatos não listados no ato da designação, será realizada seleção imediata, observados todos os critérios de entrega de documentos e classificação estabelecidos por essa Resolução e no Edital de Processo Seletivo.

Art. 20 - No ato da designação, o candidato não classificado no Processo Seletivo Simplificado deverá apresentar os originais e entregar as respectivas cópias de forma impressa:

I- documento de identificação com foto;

II – Número de CPF;

III - Comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral atualizada extraída no site do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – Certificado de Reservista ou de Dispensa, se homem;

V- Documentos de escolaridade: habilitação mínima exigido para o cargo pleiteado e documentos de formação adicional, caso possua, conforme especificado no Anexo I do Edital de Processo Seletivo Simplificado;

VI- Experiência Profissional (Contagem de tempo) do cargo em que concorre, caso possua, expedida pelo Setor de RH, conforme regras dispostas no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Os candidatos que na data, horário e local da designação estiverem impossibilitados de comparecer, poderão participar do processo de designação por meio de procuração pública ou particular, apresentada por seu procurador legal.

§2º – O procurador legal do candidato deverá portar o documento de identificação com foto do seu representado, bem como apresentar todos os documentos pessoais e de escolaridade: habilitação mínima e formação adicional do candidato o qual representa, conforme previstos por essa resolução e edital.

Art. 21 - Na data, horário e local da designação, todo candidato deverá preencher documento comprobatório no que se refere à situação de acúmulo de cargo público, em modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Caso o candidato não atenda à situação referente a acúmulo legal de cargos públicos, estará legalmente impedido de preencher a vaga do processo de designação para contrato por tempo determinado.

Art. 22 - No ato da designação, o candidato que, depois de preencher a vaga, assinar a ata de designação e não efetivar a assinatura do contrato no prazo estabelecido pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, só poderá preencher outra vaga de designação temporária na educação municipal decorrido um (01) ano após a data da designação da qual participou.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES PEDAGÓGICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NOS PROCESSOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 23 – Compete ao Setor Pedagógico, Setor de Recursos Humanos e Setor Técnico Educacional da Secretaria de Educação organizar de forma compartilhada o processo de designação para contrato por tempo determinado.

I - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

a) Fazer mapeamento de vagas, identificando: cargos, disciplina, níveis de ensino, carga horária (considerada a proporcionalidade entre horas-aula e horas-atividade do professor), local e horário de atuação, prazo de vigência do contrato e procedência da vaga;

b) Realizar a divulgação do edital de vagas e chamada dos candidatos.

II – Compete ao Setor Recursos Humanos e Técnico Educacional:

a) Analisar os documentos apresentados no momento da designação;

b) Proceder aos registros cabíveis do processo de designação;

III – Compete exclusivamente ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação:

a) Fazer os encaminhamentos necessários ao setor de RH da Prefeitura para finalização do processo.

b) controlar os prazos de efetivação dos contratos, seus registros, eventuais desistências do contratado, controle de penalidades e arquivamento do documento de acúmulo de cargo do profissional contratado, bem como o arquivamento dos documentos pessoais, comprobatórios de escolaridade/habilitação, se necessário.

CAPÍTULO V  
DAS CONDIÇÕES PARA O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 24 - São condições para a contratação por tempo determinado:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com a justiça eleitoral;

IV - estar quite com o serviço militar;

V- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

VI - não ser aposentado por invalidez;

VII - não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;

VIII – Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no art. 37 da Constituição Federal Brasileira;

IX – Ter habilitação e/ou escolaridade exigida para o cargo, conforme previsão nesse processo seletivo simplificado;

X – Conhecer as exigências e competências estabelecidas para o cargo discriminadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado e estar de acordo com elas.

XI – Não ter vínculo com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI  
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, DOS PRAZOS, SUAS FORMAS DE RESCISÃO E PENALIDADES

Art. 25 – Após a designação do candidato, a contratação por tempo determinado dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo de prestação de serviços.

Art. 26 - Para assinatura do contrato temporário e exercício no cargo, o candidato deverá ser avaliado como apto a exercer a respectiva função pelo médico da medicina do trabalho da Prefeitura.

Art. 27 – O servidor designado em caráter de substituição por tempo determinado poderá ser mantido, tendo o prazo do contrato expandido, conforme previsão na Lei nº 4.223/2015.

Art. 28 – O contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por adequação a normas de organização administrativa;

III – pela extinção ou conclusão de projeto definidos pelo contratante;

IV - retorno às atividades do servidor efetivo ao cargo que deu origem à contratação;

V - a pedido do servidor,e;

IV – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo único – O candidato contratado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por iniciativa do município no caso de apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 29 – Poderá ser rescindido por justa causa o contrato de prestação de serviço quando o contratado incorrer em falta disciplinar, ficando submetido às seguintes penalidades:

I- Advertência verbal;

II- Advertência escrita;

III- Suspensão disciplinar, e;

IV- Demissão.

Parágrafo Único – Os incisos III e IV serão precedidos de processo administrativo, a qual adotará como parâmetro a gravidade da falta cometida pelo servidor, não se fazendo necessário em virtude disso, a observância da ordem acima delineada, assegurada sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 30 - Quando o contratado não corresponder às atribuições do cargo, o contrato poderá ser rescindido por justa causa, por meio de avaliação de desempenho formalizada com o registro de (01) advertência oral e 02 (duas) advertências escritas, em livro próprio, realizadas na unidade

de trabalho, consubstanciada pela chefia imediata e encaminhada posteriormente à Secretaria de Educação para apreciação e apuração mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - O contratado que tiver o contrato rescindido por não corresponder às atribuições do cargo não poderá participar de novo processo de designação por um período de 24 (vinte e quatro meses), a partir da data da rescisão contratual.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Ao professor contratado nos termos dessa Resolução poderá ser oferecida ampliação de carga horária.

§1º - O professor só poderá ampliar sua carga horária se os seus horários forem compatíveis com os da escola, considerada a proporcionalidade entre horas-aula e horas-atividade.

Art. 32 - O professor contratado terá cessada a ampliação de carga horária nos casos de:

I- retorno do servidor efetivo;

I- redução no número de turma(s) ou de aulas na(s) unidade(s) escolar(es) em que atua;

II- ocorrência de movimentação no quadro de professores;

IV- 5 (cinco) faltas sem justificativa legal;

V- 2 (duas) advertências por escrito;

VI - 30 (trinta) dias de afastamento do cargo, somados em períodos intermitentes ou corridos, quaisquer que sejam a natureza do afastamento.

Art. 33 - A Secretaria de Educação, sempre que necessário, viabilizará nova chamada de candidatos à vaga para função pública através de edital de designação, publicado nos prazos e formas expressos nessa Resolução.

Art. 34 – Enquanto não estiver concluído o processo seletivo descrito na presente Resolução, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado, e havendo necessidade de contratação por tempo determinado para o exercício de função na educação pública municipal, considerará-se às listas classificatórias decorrente de concurso público (caso haja concurso com data em vigor) e do Edital para contrato temporário nº 03/2018.

§1º - Na ausência de candidatos classificados por concurso público em vigor e por candidatos da lista classificatória homologada pelo Edital 03/2018, o processo designatório se dará por meio de Seleção Imediata nas regras da Resolução 06/2018 e Edital 03/2018.

§2º - A seleção imediata, no caso de ausência de candidatos classificados, acontecerá no ato da designação, conforme local, data e horário previsto em cada edital de designação.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, aos 24 de agosto de 2022.

Luci Mara Guedes Gonçalves  
Secretária de Educação  
José Henriques  
Prefeito Municipal de Cataguases

**Secretaria de Fazenda**  
Secretário: Douglas Barbosa

EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cataguases-MG.

Data de realização: 20 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 104.217,23

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Informações através do e-mail acima Cataguases,16 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de 02 veículos de transporte tipo van para atender a proposta dos convênios de saída nº 126100796/2020 SEE e 1261001421/2022/SEE da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cataguases-MG.

Data de realização: 14 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 639.800,00

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

dereço: pregoacataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Informações através do e-mail acima Cataguases, 22 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material para atender a Resolução SES/MG nº 7.915/2021 para o Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de realização: 16 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 43.589,67

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Informações através do e-mail acima Cataguases, 22 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de placas de sinalização de trânsito, postes para revitalização e tinta de demarcação viária em atendimento às demandas do Setor Catrans da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Cataguases.

Data de realização: 21 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 87.988,83

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Informações através do e-mail acima Cataguases, 22 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 22 de setembro de 2022 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 1º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 191/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 039/2022, Registro de Preços nº 109/2022, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de segurança desarmada para eventos culturais e esportivos no município de Cataguases/MG.

Valor estimado: R\$ 66.933,00

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregoacataguases@gmail.com

Cataguases, 22 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que receberá no dia 13 de setembro de 2022 de 8h às 16h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 1º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, os envelopes de habilitação/proposta referente ao Processo Licitatório nº 192/2022 para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009, com objeto de seleção de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de pães artesanais sem açúcar da agricultura familiar destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ 26.799,96

Disponibilidade do edital: www.cataguases.mg.gov.br (licitações) e licitacao-pmcataguases@gmail.com

Cataguases, 23 de agosto de 2022

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material para atender a Resolução SES/MG nº 7.915/2021 para o Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de realização: 16 de setembro de 2022, às 9 h.

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos da Educação Básica das escolas municipais da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases.

Data de realização: 15 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 304.874,90

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacat



|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>   |                     |
| <b>Unidade: 17- SECRETARIA DE ESPORTES</b>   |                     |
| (1488) 27 812.0036.2222 - 3.3.90.39.00.00.00.2.222-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 20.000,00           |
| <b>Total Suplementado:</b>   | <b>1.856.021,93</b> |

**Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>  |                     |
| <b>Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO</b>  |                     |
| (8) 04.122.0002.2013 - 3.3.90.36.00.00.00.2.013-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica         | 5.000,00            |
| (9) 04.122.0002.2013 - 3.3.90.39.00.00.00.2.013-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica         | 1.000,00            |
| (28) 04.124.0002.2018 - 3.3.90.39.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica        | 1.186,59            |
| (42) 08.243.0002.2020 - 3.3.90.39.00.00.00.2.020-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica        | 3.000,00            |
| <b>Unidade: 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>   |                     |
| (56) 04.122.0002.2023 - 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil      | 200.000,00          |
| (83) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.39.00.00.00.2.024-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica        | 1.000,00            |
| (78) 04.122.0002.2029 - 3.3.90.30.00.00.00.2.029-0100 - Material de Consumo                                 | 2.000,00            |
| (82) 04.122.0002.2030 - 3.3.90.30.00.00.00.2.030-0100 - Material de Consumo                                 | 2.000,00            |
| (86) 04.122.0002.2030 - 4.4.90.52.00.00.00.2.030-0100 - Equipamentos e Material Permanente                  | 5.000,00            |
| (87) 04.122.0002.2031 - 3.3.90.30.00.00.00.2.031-0100 - Material de Consumo                                 | 3.000,00            |
| (93) 04.122.0002.2032 - 3.3.90.39.00.00.00.2.032-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica        | 5.000,00            |
| <b>Unidade: 03- PROCURADORIA MUNICIPAL</b>  |                     |
| (153) 04.122.0002.2048 - 3.3.90.39.00.00.00.2.048-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 5.000,00            |
| (155) 04.122.0002.2048 - 4.4.90.52.00.00.00.2.048-0100 - Equipamentos e Material Permanente                 | 18.000,00           |
| <b>Unidade: 06- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>  |                     |
| (208) 08.243.0005.2060 - 3.3.90.43.00.00.00.2.060-0100 - Subvenções Sociais                                 | 5.000,00            |
| (232) 08.243.0005.2060 - 3.3.90.30.00.00.00.2.060-0100 - Material de Consumo                                | 1.000,00            |
| <b>Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>   |                     |
| (253) 08.244.0005.2062 - 3.3.90.14.00.00.00.2.062-0129 - Diárias Pessoal Civil                              | 1.000,00            |
| (262) 08.244.0005.2063 - 3.3.90.40.00.00.00.2.063-0129 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 520,00              |
| <b>Unidade: 08- SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |                     |
| (456) 10.301.0012.2079 - 3.1.90.04.00.00.00.2.079-0159 - Contratação por Tempo Determinado                  | 373.900,00          |
| (507) 10.301.0012.2079 - 3.1.90.11.00.00.00.2.079-0159 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil        | 938.245,52          |
| (507) 10.302.0013.2098 - 3.1.90.11.00.00.00.2.079-0159 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil        | 16.511,28           |
| (517) 10.304.0014.2105 - 3.1.90.11.00.00.00.2.079-0159 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil        | 140.000,00          |
| <b>Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                     |
| (590) 10.301.0012.2090 - 3.3.90.14.00.00.00.2.090-0159 - Diárias Pessoal Civil                              | 262,50              |
| (591) 10.301.0012.2092 - 3.3.90.30.00.00.00.2.092-0159 - Material de Consumo                                | 6.942,22            |
| (634) 10.302.0013.2095 - 3.3.90.30.00.00.00.2.095-0159 - Material de Consumo                                | 5.797,94            |
| (696) 10.302.0013.2098 - 3.3.90.30.00.00.00.2.097-0159 - Material de Consumo                                | 4.900,00            |
| (683) 10.302.0013.2098 - 3.3.90.30.00.00.00.2.098-0159 - Material de Consumo                                | 26.500,00           |
| (706) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.39.00.00.00.2.099-0159 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 10.000,00           |
| (734) 10.302.0013.2101 - 3.3.90.39.00.00.00.2.101-0159 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 5.000,00            |
| (761) 10.304.0014.2105 - 3.3.90.30.00.00.00.2.105-0159 - Material de Consumo                                | 5.676,88            |
| (767) 10.304.0014.2105 - 3.3.90.39.00.00.00.2.105-0159 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 14.500,00           |
| <b>Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  |                     |
| (805) 12.122.0017.2110 - 3.3.90.30.00.00.00.2.110-0101 - Material de Consumo                                | 1.500,00            |
| <b>Unidade: 11- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>   |                     |
| (1079) 04.122.0002.2129 - 3.3.90.36.00.00.00.2.129-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica        | 2.000,00            |
| (1086) 13.391.0020.2133 - 3.3.90.41.00.00.00.2.133-0100 - Contribuições                                     | 5.290,00            |
| (1087) 13.391.0020.2133 - 3.3.90.30.00.00.00.2.133-0100 - Material de Consumo                               | 5.000,00            |
| (1106) 13.392.0021.2136 - 3.3.90.39.00.00.00.2.136-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica      | 3.614,50            |
| (1112) 13.392.0022.1004 - 3.3.90.39.00.00.00.2.104-0124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica      | 777,00              |
| <b>Unidade: 13- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>  |                     |
| (1267) 15.452.0024.2159 - 3.3.90.30.00.00.00.2.159-0100 - Material de Consumo                               | 2.240,00            |
| <b>Unidade: 15- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>   |                     |
| (1356) 18.542.0029.2186 - 3.3.90.30.00.00.00.2.186-0100 - Material de Consumo                               | 1.000,00            |
| (1357) 18.542.0029.2186 - 3.3.90.36.00.00.00.2.186-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica        | 500,00              |
| (1362) 18.542.0029.2187 - 4.4.90.52.00.00.00.2.187-0100 - Equipamentos e Material Permanente                | 5.000,00            |
| (1372) 18.543.0020.2190 - 3.3.90.41.00.00.00.2.190-0100 - Contribuições                                     | 4.000,00            |
| <b>Unidade: 17- SECRETARIA DE ESPORTES</b>  |                     |
| (1471) 27.122.0036.2220 - 3.3.90.30.00.00.00.2.220-0100 - Material de Consumo                               | 2.000,00            |
| (872) 17.122.0039.2220 - 3.3.90.39.00.00.00.2.220-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 3.000,00            |
| (1477) 27.122.0039.2220 - 3.3.90.46.00.00.00.2.220-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas     | 3.000,00            |
| (1480) 27.122.0037.2221 - 3.3.90.30.00.00.00.2.221-0100 - Material de Consumo                               | 6.000,00            |
| (1485) 27.122.0037.2221 - 4.4.90.52.00.00.00.2.221-0100 - Equipamentos e Material Permanente                | 3.000,00            |
| (1492) 27.812.0037.2223 - 3.3.90.39.00.00.00.2.223-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica      | 8.000,00            |
| <b>Total Anulação:</b>  | <b>1.856.021,93</b> |

**Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**José Henriques**  
Prefeito de Cataguases

**DECRETO Nº 005581/22 de 1 de Junho de 2022**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004834/21 de 23 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

**Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>  |                   |
| <b>Unidade: 08- SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |                   |
| (456) 10.301.0012.2079 - 3.1.90.04.00.00.00.2.079-0159 - Contratação por Tempo Determinado                  | 38.502,42         |
| <b>Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                   |
| (672) 10.302.0013.2097 - 3.3.90.39.00.00.00.2.097-0155 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 30.000,00         |
| (688) 10.302.0013.2098 - 3.3.90.39.00.00.00.2.098-0155 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 25.000,00         |
| (705) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.39.00.00.00.2.099-0155 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 62.616,96         |
| (720) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.39.00.00.00.2.100-0155 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 49.000,00         |
| (743) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.2.103-0159 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 693.940,62        |
| (750) 10.303.0015.2104 - 3.3.90.32.00.00.00.2.104-0155 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 38.000,00         |
| (775) 10.305.0014.2108 - 3.3.90.30.00.00.00.2.108-0155 - Material de Consumo                                | 45.500,00         |
| (781) 10.305.0014.2108 - 3.3.90.39.00.00.00.2.108-0155 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica       | 10.000,00         |
| <b>Total Suplementado:</b>  | <b>989.565,00</b> |

**Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no exercício, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.**

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b> |            |
| <b>Excesso de Arrecadação:</b>   | 989.565,00 |

**Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**José Henriques**  
Prefeito de Cataguases

**DECRETO Nº 005582/22 de 1 de Junho de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004834/21 de 23 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

**Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>   |                   |
| <b>Unidade: 03- PROCURADORIA MUNICIPAL</b>   |                   |
| (1539) 02.62.0000.0002 - 3.1.90.91.00.00.00.2.002-0200 - Sentenças Judiciais                           | 50.000,00         |
| <b>Unidade: 06- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>   |                   |
| (1547) 08.243.0005.2060 - 3.3.90.30.00.00.00.2.060-0200 - Material de Consumo                          | 3.198,64          |
| <b>Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>  |                   |
| (1509) 08.244.0006.2065 - 3.3.90.30.00.00.00.2.065-0256 - Material de Consumo                          | 5.000,00          |
| <b>Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |                   |
| (1649) 10.302.0013.2093 - 3.3.90.30.00.00.00.2.093-0254 - Material de Consumo                          | 300.000,00        |
| (1650) 10.302.0013.2093 - 3.3.90.39.00.00.00.2.093-0254 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 300.000,00        |
| (1652) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.39.00.00.00.2.099-0255 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 72.846,39         |
| (1653) 10.301.0012.2090 - 4.4.90.52.00.00.00.2.090-0253 - Equipamentos e Material Permanente           | 200.000,00        |
| <b>Total Suplementado:</b>   | <b>931.045,03</b> |

**Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.**

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| <b>2 - PODER EXECUTIVO</b>   |            |
| <b>Superávit financeiro:</b> | 931.045,03 |

**Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**José Henriques**  
Prefeito de Cataguases

**DECRETO Nº 005586/22 de 15 de Junho de 2022**

Abre crédito adicional suplementar tendo, como fonte de recursos, anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

PREFEITO de Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004834/21 de 23 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

**Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

|   |            |
|---|------------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>  |            |
| <b>Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO</b>  |            |
| (12) 04.122.0002.2013 - 4.4.90.52.00.00.00.2.013-0100 - Equipamentos e Material Permanente            | 221,00     |
| (17) 04.122.0002.2014 - 3.3.90.36.00.00.00.2.014-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica    | 2.000,00   |
| (30) 08.182.0002.2019 - 3.3.90.30.00.00.00.2.019-0100 - Material de Consumo                           | 2.000,00   |
| <b>Unidade: 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>   |            |
| (61) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00.00.00.2.024-0100 - Material de Consumo                           | 7.263,00   |
| (69) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.93.00.00.00.2.024-0100 - Indenizações e Restituições                   | 1.000,00   |
| (87) 04.122.0002.2024 - 4.4.90.52.00.00.00.2.024-0100 - Equipamentos e Material Permanente            | 2.000,00   |
| (109) 06.122.0004.2038 - 3.3.90.30.00.00.00.2.038-0100 - Material de Consumo                          | 3.568,00   |
| <b>Unidade: 03- PROCURADORIA MUNICIPAL</b>  |            |
| (134) 02.62.0000.0002 - 3.1.90.91.00.00.00.2.002-0100 - Sentenças Judiciais                           | 210.000,00 |
| <b>Unidade: 04- SECRETARIA DA FAZENDA</b>   |            |
| (166) 04.122.0002.2051 - 3.3.90.39.00.00.00.2.051-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 16.120,00  |
| (175) 04.122.0002.2051 - 4.4.90.52.00.00.00.2.051-0100 - Equipamentos e Material Permanente           | 1.222,00   |
| <b>Unidade: 06- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>  |            |
| (208) 04.122.0002.2055 - 3.3.90.92.00.00.00.2.055-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores            | 608,00     |
| <b>Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>   |            |
| (307) 08.244.0006.2065 - 3.3.90.39.00.00.00.2.065-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 500,00     |
| (351) 08.244.0007.2067 - 3.3.90.39.00.00.00.2.067-0129 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 3.500,00   |
| (405) 08.244.0008.2069 - 3.3.90.39.00.00.00.2.069-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 1.000,00   |
| <b>Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |            |
| (638) 10.302.0013.2095 - 3.3.90.39.00.00.00.2.095-0159 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 3.894,00   |
| <b>Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  |            |
| (848) 12.361.0018.2116 - 3.1.90.30.00.00.00.2.116-0101 - Material de Consumo                          | 6.487,00   |
| (856) 12.361.0018.2116 - 3.3.90.39.00.00.00.2.116-0101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 4.000,00   |
| (923) 12.361.0018.2119 - 3.3.90.39.00.00.00.2.119-0147 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 5.502,00   |
| (927) 12.362.0019.2120 - 3.3.90.39.00.00.00.2.120-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 942,00     |
| (974) 12.365.0018.2123 - 3.3.90.39.00.00.00.2.123-0101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 20.000,00  |
| <b>Unidade: 11- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>   |            |
| (1062) 04.122.0002.2129 - 4.4.90.52.00.00.00.2.129-0100 - Equipamentos e Material Permanente          | 200,00     |
| <b>Unidade: 13- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>  |            |
| (1232) 04.122.0002.2149 - 3.3.90.14.00.00.00.2.149-0100 - Diárias Pessoal Civil                       | 800,00     |
| (1233) 04.122.0002.2149 - 3.3.90.30.00.00.00.2.149-0100 - Material de Consumo                         | 18.861,16  |

|  |                   |
|--|-------------------|
| (1233) 04.122.0002.2149 - 3.3.90.39.00.00.00.2.149-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 33.000,00         |
| (1240) 04.122.0002.2152 - 3.3.90.30.00.00.00.2.152-0100 - Material de Consumo                          | 18.705,63         |
| (1242) 04.122.0002.2152 - 3.3.90.39.00.00.00.2.152-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 6.180,00          |
| <b>Unidade: 14- FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE / TRÂNSITO</b>   |                   |
| (1288) 26.125.0027.2163 - 3.3.90.36.00.00.00.2.163-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica   | 750,00            |
| <b>Unidade: 15- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>  |                   |
| (1302) 04.122.0002.2165 - 3.3.90.39.00.00.00.2.165-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 320,00            |
| <b>Unidade: 16- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. GESTÃO INST.</b>                                   |                   |
| (1423) 04.122.0002.2209 - 3.3.90.36.00.00.00.2.209-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica   | 588,00            |
| <b>Unidade: 17- SECRETARIA DE ESPORTES</b>   |                   |
| (1488) 27.812.0036.2222 - 3.3.90.39.00.00.00.2.222-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 5.000,00          |
| <b>Total Suplementado:</b>   | <b>388.219,79</b> |

**Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

|  |          |
|--|----------|
| <b>Órgão 02- PODER EXECUTIVO</b>   |          |
| <b>Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO</b>   |          |
| (8) 04.122.0002.2013 - 3.3.90.14.00.00.00.2.013-0100 - Diárias Pessoal Civil                         | 221,00   |
| (9) 04.122.0002.2013 - 3.3.90.36.00.00.00.2.013-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica    | 2.000,00 |
| (25) 04.122.0002.2017 - 3.3.90.39.00.00.00.2.017-0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 1.000,00 |
| (51) 08.182.0002.2019 - 3.3.90.36.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços                              |          |

Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cataguases.

Art. 2º. A redação integral do Regimento Interno fará parte dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em 23/08/2022.

## REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DO CONSELHO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cataguases.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compo-se de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 membros suplentes, nos termos da Lei nº 4.789, de 20 de setembro de 2021.

Artigo 3º O mandato dos (as) Conselheiros (as) é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, podendo ainda ser prorrogado até a posse do seu sucessor.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse dos conselheiros.

Artigo 4º Os (as) Conselheiros (as) tomam a primeira posse formalmente perante o Prefeito Municipal ou seu representante legal, com a assinatura do termo respectivo.

Artigo 5º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente, ou providenciar a substituição imediata dos representantes perante o órgão competente.

Artigo 6º Diante de eventual necessidade, identificada pela Assembleia Geral, com a aprovação pela maioria simples dos presentes, fica garantida a participação de conselheiro consultivo, representante de pessoa jurídica, por tempo determinado pela assembleia para os devidos fins de sua convocação.

Parágrafo único. O conselheiro consultivo nomeado não terá poder de voto.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

## CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º Os (as) Conselheiros (as) tem as seguintes atribuições:

I – participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso, estando a quebra de sigilo sujeita às sanções determinadas pela assembleia geral;

III – despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

V – integrar as Comissões para as quais for designado;

VI – assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões;

VII – representar o Conselho quando indicado pelo (a) Presidente mediante documento oficial ou comunicado oficial por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Artigo 9º O (a) Conselheiro (a) está impedido (a) de exercer suas funções nos expedientes: I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte;

III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do conselho.

Artigo 10. Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entender conveniente, seus votos escritos;

III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

IV – requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI – propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;

VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

VIII – pedir vista de expediente;

IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;

X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;

XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Artigo 11. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Mesa Diretora do Conselho.

Artigo 12. Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, a Mesa Diretora levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

Artigo 13. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei ou quando se tratar de licença médica com prazo superior.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Artigo 14. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, faixa etária, orientação sexual, deficiências física e intelectual, condição social, credo religioso ou posições política e ideológica.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. São órgãos do Conselho:

I – Assembleia geral;  
II – Mesa Diretora  
III – Comissões.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho, composto por todos (as) os (as) Conselheiros (as) empossados (as).

Artigo 17. Assembleia Geral decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos nesse regimento.

Artigo 18. Cabe à Assembleia Geral:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e Indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;

V – fiscalizar e tomar providên-

cias para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;

VI – auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX – apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença a Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII – deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos 1/2 (metade) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Artigo 19. A Mesa Diretora do Conselho é composta:

I – por um Presidente, escolhido (a) em eleição realizada entre os seus membros;

II – por um Vice-Presidente, escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III – por dois Secretários, escolhidos em eleição realizada entre os membros do Conselho.

§ 1º As eleições serão por meio de votação nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) serão eleitos (as) por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora será composta de forma paritária entre seus membros.

§ 3º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva por igual período, podendo ainda ser prorrogado até a posse do seu sucessor.

Artigo 20. Compete ao (à) Presidente (a):

I – convocar e presidir as sessões da Assembleia geral, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;

V – decidir as questões de ordem ou submetê-las à Assembleia geral, quando julgar necessário;

VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VIII – relatar as arguições de impedimento;

IX – proferir voto somente em caso de empate;

X – representar o Conselho perante demais órgãos ou autoridades;

XI – realizar prestação de contas da sua gestão;

XII – escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;

XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Artigo 21. Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

I – substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos; II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

Artigo 22. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I – secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades do Conselho;

III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;

V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho.

Parágrafo Único. O Segundo Secretário, na ausência ou desistência do Primeiro secretário, deve assumir de imediato suas funções. As funções dos secretários (primeiro e segundo) devem ter a assessoria da Secretaria Executiva dos Conselhos.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 23. A Assembleia geral poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;

II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, da Assembleia geral e da Mesa Diretora.

Artigo 24. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes compostas de três de seus membros eleitos entre os titulares e suplentes:

a) Comissão de Educação e Saúde;

b) Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Registro de Entidades;

c) Comissão de Combate ao Racismo e Discriminação.

Artigo 25. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente, sendo o mesmo responsável pela redação dos relatórios.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Artigo 26. O coordenador da Comissão de Combate ao Racismo e Discriminação acumulará a função de Ouvidor do COMPIR, que contará com o apoio administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos, na escuta de denúncias referentes a atitudes discriminatórias, sendo convocado imediatamente, quando for o caso, para apuração e relato da denúncia.

Artigo 27. Cada Comissão comunicará a Mesa Diretora do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões da Assembleia geral.

Artigo 28. As reuniões das Comissões serão convocadas pelo (a) Presidente e/ou por representante da Mesa Diretora em primeira convocação; e nas convocações subsequentes, pelo Coordenador.

## TÍTULO III DOS PARECERES CAPÍTULO I DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Artigo 29. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Artigo 30. A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente (a), de maneira aleatória.

Artigo 31. Designado relator (a), ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.

Artigo 32. O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o (a) Conselheiro (a) da distribuição de expediente.

Artigo 33. Compete ao (à) relator (a) emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações da Assembleia geral do Conselho.

Artigo 34. Se algum (a) Conse-

heiro (a) pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único. Os pedidos de vista ficam limitados a 2 (dois) por procedimento, cabendo ao (à) relator (a) controlá-los.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO Artigo 35. As sessões do Conselho podem ser:

I – ordinárias;  
II – extraordinárias;  
III – solenes.

Artigo 36. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos.

§ 3º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser realizadas via internet, reunindo seus membros e convidados por meios eletrônicos, em situações especiais a exemplo para prevenção de doenças causadas por pandemias e outras.

Artigo 37. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na Secretaria Executiva dos Conselhos ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/3 mais um.

Artigo 38. A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros por meio dos canais oficiais de comunicação determinados e ao diário oficial com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. É vedada o encaminhamento de conteúdos que não estejam relacionados à Política de Promoção da Igualdade Racial nos canais oficiais de comunicação, sob pena de exclusão do canal, quando se tratar de grupo de aplicativo de mensagens instantâneas.

Artigo 39. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Mesa Diretora do Conselho ou pela maioria simples dos (as) Conselheiros (as).

Artigo 40. As sessões solenes são aquelas convocadas pela Mesa Diretora do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as) para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

## TÍTULO V DAS ATAS DAS SESSÕES Artigo 41. As atas das sessões serão numeradas e conterá:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;

II – os nomes dos (as) Conselheiros (as) presentes, dos (as) ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;

III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;

IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do (a) relator (a);

V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos (as) Conselheiros (as) manifestados durante as Sessões da Assembleia geral, juntando, se o (a) Conselheiro (a) entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos (as) Conselheiros (as) presentes na reunião, sujeita a emendas realizadas na ata subsequente.

## TÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

### CAPÍTULO I REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 42. São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil e pelo setor público para o cargo de Conselheiro:

I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

III – domicílio na cidade de Cataguases;

IV – inexistência de condenação criminal transitada e julgado;

V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

VI – no caso de representantes da sociedade civil, apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio. A indicação dos membros do Conselho representantes do setor público do Município de Cataguases considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial.

## TÍTULO VII DA INOBSERVÂNCIA DAS

## DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 43. A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pela Assembleia geral do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

I – advertência;

II – suspensão temporária; III – perda do mandato.

1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Artigo 44. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Artigo 45. A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Artigo 46. Os (as) Conselheiros (as) perderão o mandato em virtude:

I – de renúncia;

II – de condenação judicial transitada em julgado;

III – de abandono de cargo;

IV – de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou para particulares;

V – de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI – da prática de crime contra a Administração Pública;

VII – ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro (a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 04 em um ano, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pela Assembleia geral que poderá rejeitá-la por maioria simples.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento interno deverá ser justificada oficialmente até 30 dias após a publicação do regimento, a qual será comunicada aos respectivos representantes.

Parágrafo único. A não justificativa acarretará na perda do mandato.

Artigo 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 23 de agosto de 2022.

Presidente:  
Rita Suely Bento

Vice - Presidente:

Antonio Augusto Pereira da Silva

# Duelos pelas semifinais do Suburbano acontecem neste domingo



Em rodada dupla disputada na tarde do último domingo, dia 21, no Estádio Carlos Peixoto, Campo do Operário, as duas partidas válidas pelo primeiro jogo da semifinal do Suburbano 2022 terminaram empatadas, deixando a decisão da vaga na final para os 90 minutos da partida de volta. Zona L e Boca Junior fizeram um duelo equilibrado e empatam pelo placar de 0 a 0 em partida com bom público. Aos 15 minutos do segundo tempo, o goleiro Leon, do Boca Junior, defendeu o pênalti cobrado pelo atacante do Zona L, Rufino, e assegurou a igualdade no placar.

O centroavante do Boca Junior, Marcelo, lamentou o empate e acredita que a equipe possa conseguir a vaga na final. “A gente pecou muito nas finalizações. Tivemos uma boa chance de gol e não concretizamos. O time foi bem e não faltou muito para conseguirmos um resultado melhor aqui. Nós fizemos tudo o que o treinador pediu, saímos com o empate e está bom para a gente passar no próximo jogo lá no Estádio Rodrigo Lanna, Campo do Flamenguinho. Acredito que hoje o nosso time tenha sido melhor e se nós jogarmos o próximo jogo como atuamos hoje, a gente passa”, afirmou.

Do outro lado, o meio-campista e camisa 10 do Zona L, Litim,

também lamentou as oportunidades perdidas e se disse otimista sobre conquistar a vaga na final. “Penso que faltou finalizarmos melhor para sairmos com a vantagem aqui. Tivemos boas chances, mas não soubemos aproveitar. Agora, durante a semana, é acertar as coisas, garantir a vaga na decisão e ir em busca do título”, disse.

No jogo anterior, Taquara Preta e São Vicente empataram por 1 a 1, sendo que ambos os gols saíram no segundo tempo. Manoel abriu o placar para o Taquara Preta e Jefferson de Oliveira deixou tudo igual para o São Vicente. Com a igualdade no placar nas duas partidas, as vagas na final serão definidas hoje, dia 28, no Estádio Rodrigo Lanna e qualquer vitória é o suficiente para a classificação. Em caso de novo empate, a decisão vai para os pênaltis. O confronto entre Boca Junior e Zona L acontece às 8h30 e a partida entre São Vicente e Taquara às 10h30.

O valor dos ingressos para a segunda partida disputada em rodada dupla será R\$10, vendido na bilheteria do estádio. Maiores de 65 anos e crianças com 13 anos ou menos não pagam. O Suburbano 2022 é realizado pela Liga Esportiva de Cataguases, com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes.

## Prefeitura viabiliza análise do solo em propriedades rurais atingidas no período chuvoso

Com a orientação da Emater, foram coletadas amostras do solo nas propriedades atingidas por inundações e onde as águas removeram parte dos nutrientes, alterando a composição favorável ao plantio

A Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), com apoio da Emater-MG, concluiu a primeira etapa do trabalho de análise de solo em 30 propriedades rurais atingidas pelas inundações ocorridas no período chuvoso, entre os meses de dezembro e março. Ao todo, serão 60 atendimentos entre coletas, análise e interpretação de amostras, orientações para correção do solo e adubação para que se possa alcançar melhores resultados com o plantio.

Orientados por técnicos da Emater, produtores nos distritos de Aracati, Sereno e Glória coletaram amostras do solo em suas propriedades onde as águas removeram parte dos nutrientes, alterando a composição favorável ao plantio em alguns dos casos. O material foi enviado ao Laboratório de Análise de Solos Viçosa, sem custos para os produtores que contaram com subsídio da prefeitura, por meio da SAMA.

A secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente esclarece que a análise é a primeira etapa para a recuperação de solos degradados por fatores naturais como erosão por ação do vento, chuva e também pelo uso recorrente de áreas para a agricultura. A partir dos resultados laboratoriais obtidos nas amostras originadas das propriedades atingidas pelas inundações em Cataguases, os produtores foram orientados a fazer a correção da acidez do solo e uma adubação adequada.



### SERVIÇOS URBANOS



Concluída a obra da ponte que liga Aracati à Roda D'água

Já está concluída a obra da ponte que liga o Distrito de Aracati à localidade Roda D'água. O piso da ponte, em concreto armado, preparado no próprio Almoarifado da Prefeitura, já foi assentado no local. A nova passagem mede quatro metros de extensão por dois metros de largura, e substitui uma antiga ponte de madeira, que já estava bastante danificada devido ao efeito dos períodos chuvosos. Também na mesma estrada, foi realizada a retirada de barreiras junto às suas margens, com uso de máquina retroescavadeira, liberando todo aquele acesso.

## DOAÇÃO DE SANGUE

**SEJA DOADOR DE SANGUE**

#DOESANGUE  
DOE *Vida*

**TODA QUARTA**

AGENDAMENTO  
(32) 3429-2441 | (32) 3429-4900

LOCAL: **POLICLÍNICA**  
RUA OSTENDE RIBEIRO, Nº 50 - BELA VISTA  
CATAGUASES MG